



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.406, DE 2023

(Da Sra. Simone Marquetto)

Institui o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino de todo o País.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-4823/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Da Sra. SIMONE MARQUETTO)

Institui o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino de todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no ensino fundamental, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o país, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

**§ 1º** O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) deverá ser concedido ao aluno mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

**§ 2º** O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

**§ 3º** Efetuado o registro do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), o mesmo será concedido até o término do curso, sendo vedado à instituição requerer revalidação do registro.

**Art. 2º** Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades



\* C D 2 3 8 3 9 6 0 1 9 7 0 \* LexEdit

restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino fundamental, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante, as instituições de ensino de todo o país deverão:

I - simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;

II - adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§ 1º Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitem.

§ 2º A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma em sua vida estudantil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todas as instituições de ensino do país.

É notório que o Brasil tem avançado significativamente nos últimos anos no reconhecimento e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e transtornos do desenvolvimento. No entanto, ainda há um longo



\* C D 2 3 8 3 9 6 0 1 9 7 0 0 \* LexEdit

caminho a ser percorrido no sentido de proporcionar uma verdadeira inclusão, principalmente no ambiente educacional.

A educação é um dos principais pilares para o desenvolvimento humano e social. Contudo, muitos alunos com transtornos globais do desenvolvimento enfrentam barreiras significativas para uma aprendizagem efetiva, muitas vezes não por falta de capacidade, mas por falta de adaptabilidade do método de ensino tradicional às suas necessidades específicas.

Dada a diversidade e especificidade dos transtornos globais do desenvolvimento, faz-se necessário um protocolo que atenda individualmente a cada aluno, garantindo-lhe não somente o acesso, mas o direito a uma aprendizagem significativa e eficaz.

A Lei estadual de São Paulo nº 17.759/2023 já representa um marco no atendimento a essa demanda em âmbito estadual. Portanto, é imprescindível que tal iniciativa seja replicada em âmbito nacional, garantindo a uniformidade de direitos e oportunidades a todos os alunos com transtornos globais do desenvolvimento em todo o território brasileiro.

Este projeto visa, assim, garantir que cada aluno tenha seu potencial reconhecido e desenvolvido, proporcionando não apenas inclusão, mas efetiva participação e sucesso no ambiente acadêmico e, consequentemente, em sua futura inserção profissional e social.

Em face do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a construção de um país mais justo e inclusivo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada SIMONE MARQUETTO



\* C D 2 3 8 3 9 6 0 1 9 7 0 \* LexEdit